



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

## L E I Nº 796/97/8

### DISPÕE SÔBRE: ALTERA ALIQUOTAS CONSTANTES NAS TABELAS DO CÔDIGO TRIBUTÁRIO.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado os valores a serem cobrados pela Prefeitura dos seguintes itens constantes das Tabelas do Código Tributário:

§1º - Para licença de Comércio eventual ou ambulante de Produtos Alimentícios, alimentos preparados, bebidas, etc., a taxa passará para 10 (dez) UFIRs por dia e 50 (CINQUENTA) UFIRs por mes;

§2º - Para publicidade sonora, por quaisquer meios, nas vias e logradouros públicos a taxa passará para 25 (VINTE E CINCO) UFIRs por dia e 120 (CENTO E VINTE) UFIRs por mes;

§3º - Para abate no Matadouro Municipal a taxa passará para 10 (DEZ) UFIRs por cabeça abatida;

§4º - As taxas de Cemitério passarão para 20 (VINTE) UFIRs, para inumação temporária em sepultura rasa e 40 (QUARENTA) UFIRs para inumação perpétua, em sepultura rasa.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 18 de Dezembro de 1.997.

  
WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária